

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Mamoré-RO para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO, no uso das suas atribuições e nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º. A presente Lei trata da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, conforme estabelece o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, § 1º, do art. 110, da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O subsídio mensal do **Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal do **Vice-Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. O subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 6º. O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º. As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da CMNM

Publicado por:

Marlene Martins Ferreira

Código Identificador:781B610B

CÂMARA MUNICIPAL

LEI 1.647-GP/2020

LEI Nº 1.647-GP/2020 Em 12 de novembro de 2020

“Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO, no uso das suas atribuições e nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º. A presente Lei trata da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré, conforme estabelece o inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal, § 1º do art. 110 da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio fixado no artigo anterior, perfazendo o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo, proporcionalmente ao número de dias que desempenhar essa função.

Art. 4º. Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da CMNM

Publicado por:

Marlene Martins Ferreira

Código Identificador:A5B22D2F

CÂMARA MUNICIPAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho a Decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Administrativo nº 048/CMNM/2020, e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, para contratação da empresa **NISSEY MOTORES LTDA**, CNPJ nº 04.996.600/0001-02, no valor de R\$ 2.672,19 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), para **“PAGAMENTO DA QUARTA REVISÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHOTE HILUX, PLACA NDP – 6982”**, pertencente a Câmara Municipal de Nova Mamoré. Fulcro no Art. 25 I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020

DENIZIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da CMNM

Publicado por:

Marlene Martins Ferreira

Código Identificador:CAF9865A